



Acórdão 00152/2020-6 - Plenário

Processo: 09075/2019-2

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

UG: SEMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: CAROLINE JABOUR DE FRANCA

**FISCALIZAÇÃO / OMISSÃO – ARQUIVAR – DAR
CIÊNCIA.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de Fiscalização / Omissão no Encaminhamento dos Arquivos da Prestação de Contas Mensal – Sistema Cidades, referente aos meses 01, 02, 03 e 04 de 2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha, sob a responsabilidade da **Sra. Caroline Jabour de França**.

Registre-se que antes da constituição dos presentes autos foi emitida notificação à responsável, através do Sistema Cidades deste Egrégio Tribunal de Contas, conforme o **Termo de Notificação Eletrônico 3493/2019**, em razão da referida omissão.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, nos termos da Manifestação Técnica nº 05903/2019-1, sugeriu a aplicação de **multa** à responsável, em razão do não atendimento ao **Termo de Notificação Eletrônico 3493/2019**.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 02250/2019-1, da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, divergiu do posicionamento da área técnica sugerindo o arquivamento do feito sem prejuízo de que seja expedida determinação concedendo prazo razoável para envio da prestação de contas.

Nos termos de **Decisão 01401/2019-1 - Plenário**, os Conselheiros deste Tribunal, divergindo do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, assim decidiram, *verbis*:

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DEIXAR DE APLICAR MULTA à Sra. Caroline Jabour de França, podendo fazê-lo, se for o caso, na forma do artigo 135, inciso VIII, e § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES, Resolução TC nº 261/2013, após a oitiva da responsável ou em caso de reincidência, bem como deixar de arquivar os autos e expedir determinação, em face das razões antes expendidas;

1.2. CITAR à Sra. Caroline Jabour de França, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações de defesa, em razão do não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico 3493/2019;

1.3. REITERAR A NOTIFICAÇÃO, nos termos do artigo 358, inciso III, do Regimento Interno do TCEES, Resolução TC 261/2013, à Sra. Caroline Jabour de França, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe a Prestação de Contas Mensal – Sistema Cidades, referente aos meses 01, 02, 03 e 04 de 2019, cientificando-a de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária, nos termos do artigo 135, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

1.4. DISPONIBILIZAR ao agente responsável, cópia da Manifestação Técnica nº 05903/2019-1, integrante desta decisão;

1.5. Encaminhar à Secretaria Geral das Sessões para providências supervenientes.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/07/2019 – 23ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

5. Membro do Ministério Público Especial de Contas: Luciano Vieira. – g.n.

Devidamente citada (Termo de Citação 00938/2019-4) e notificada (Termo de Notificação 00971/2019-7), a gestora trouxe aos autos, em 16/08/2019 a documentação: Defesa/Justificativa 01015/2019 e 01016/2019 em duplicidade, Resposta de Comunicação 1004/2019 e 1003/2019 (Eventos eletrônicos 16, 21 e 25), tendo a Área Técnica, nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva 03610/2019-8**, opinado pela aplicação de multa à responsável, com fundamento no artigo 135, VIII, e § 4º da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c artigo 389, VIII, e § 1º do Regimento Interno do TCEES.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 05403/2019-6**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira divergiu do entendimento da área técnica, opinando pelo arquivamento do feito.

Na sequência, a **Decisão 03285/2019-5- Plenário**, divergindo do entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, acolheu a proposta de cronograma apresentada através do Protocolo 11904/2019-2 nos autos do Processo 8867/2019, que trata de omissão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, encaminhando os autos à área técnica no sentido de que fosse promovido o monitoramento do cumprimento do cronograma apresentado pelo responsável, relativo à remessa das prestações de contas mensais (meses 01, 02, 03 e 04/19), bem como deixou de aplicar multa ao responsável.

Em atenção ao determinado, o **Relatório de Monitoramento 00005/2020-9** verificou no Sistema CidadES que a Prestação de Contas Mensal referente ao mês 04, foi

entregue em 26/11/2019, sendo que consta do cronograma proposto pelo interessado o mês de novembro de 2019 como data final de envio, ou seja, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto pelo jurisdicionado.

Através do **Parecer 00328/2020-8**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, o Ministério Público de Contas anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados no Relatório de Monitoramento 00005/2020, a qual sugeriu o arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais persiste a omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal- meses 01, 02, 03 e 04 de 2019.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Cumprir registrar que, por meio da Defesa/Justificativa 00995/2019 (Evento 16)- Protocolo 11904/2019-8, juntado aos autos do Processo TC 8867/2019, que trata de omissão da Prefeitura Municipal de Vila Velha, o responsável informou que a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Vila Velha, em reunião realizada com a Secretaria Municipal de Controle e Transparência e a empresa SMARAPD (responsável pela prestação de serviço de cessão de uso de sistema integrado de gestão pública) elaborou cronograma com vistas a atingir a tempestividade da remessa das prestações de contas mensais, em face do período da transição, migração e ajustes dos dados do referido sistema, conforme segue:

CRONOGRAMA PROPOSTO PARA REMESSA DAS PRESTACOES DE CONTAS MENS AIS DE 01/2019 A 03/2020				
Prestações de Contas Mensais de 2019				
Remessa	Data-limite para homologação			Prazo proposto para remessa
	UG Individual	UG Consolidadora	Situação do Prazo	
Abertura e Janeiro	20/02/2019	25/02/2019	Vencido	Outubro/2019
Fevereiro	10/03/2019	15/03/2019	Vencido	Novembro/2019
Março	10/04/2019	15/04/2019	Vencido	
Abril	10/05/2019	15/05/2019	Vencido	
Mai	10/06/2019	15/06/2019	Vencido	Dezembro/2019
Junho	10/07/2019	15/07/2019	Vencido	
Julho	10/08/2019	15/08/2019	Vencido	
Agosto	10/09/2019	15/09/2019	A vencer	Janeiro/2020
Setembro	10/10/2019	15/10/2019	A vencer	
Outubro	10/11/2019	15/11/2019	A vencer	
Novembro	10/12/2019	15/12/2019	A vencer	Fevereiro/2020
Dezembro e M13	25/01/2020	30/01/2020	A vencer	
Prestações de Contas Mensais de 2020				
Abertura e Janeiro	20/02/2020	25/02/2020	A vencer	Março/2020
Fevereiro	10/03/2020	15/03/2020	A vencer	Abril/2020
Março	10/04/2020	15/04/2020	A vencer	
Prestação de contas anual 2019 (De Prefeito e Demais Ordenadores)				
Contas de Governo (Prefeito)	Contas de Gestão (Demais Ordenadores)		Situação do Prazo	Prazo proposto para remessa
30/04/2020	30/04/2020		A vencer	30/04/2020

Da análise dos autos, verifico que esta Corte de Contas decidiu por acolher a proposta de cronograma apresentada através do Protocolo nº 11904/2019-2, juntado aos autos do Processo TC 8867/2019. Ainda, foi afastada a aplicação de multa e determinado o monitoramento do cumprimento do respectivo cronograma.

Dessa forma, conforme constatou o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade- NCONTAS no **Relatório de Monitoramento 00005/2020-9** em consulta ao Sistema CidadES a Prestação de Contas Mensal referente ao mês 04, foi entregue em 26/11/2019, sendo que consta do cronograma proposto pelo interessado o mês de novembro de 2019 como data final de envio, ou seja, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto pelo jurisdicionado, sugerindo, portanto, o arquivamento dos autos, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas quando do **Parecer 00328/2020-8**.

Desse modo, constatei no Sistema Cidades, que as prestações de contas mensais, relativas aos meses 01, 02, 03 e 04/2019, foram homologadas, conforme os seguintes dados extraídos do respectivo sistema, vejamos:



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

UNIDADE GESTORA: 076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha
MUNICÍPIO: Vila Velha
MÊS: 1
EXERCÍCIO: 2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atesta que a remessa de **Prestação de Contas Mensal**, referente aos dados acima mencionados, foi enviada por meio do sistema Cidades, nos termos da legislação vigente.

A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 22/10/2019 11:31:48, sendo considerada **entregue** nesta data.

As inconsistências indicativas geradas, embora Não ensejem a rejeição da remessa, deverão ser analisadas e, caso constituam erros ou omissões, estes deverão ser corrigidos pela Unidade Gestora.

11/02/2020 14:54:10



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

UNIDADE GESTORA: 076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha
MUNICÍPIO: Vila Velha
MÊS: 2
EXERCÍCIO: 2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atesta que a remessa de **Prestação de Contas Mensal**, referente aos dados acima mencionados, foi enviada por meio do sistema Cidades, nos termos da legislação vigente.

A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 04/11/2019 14:56:04, sendo considerada **entregue** nesta data.

As inconsistências indicativas geradas, embora Não ensejem a rejeição da remessa, deverão ser analisadas e, caso constituam erros ou omissões, estes deverão ser corrigidos pela Unidade Gestora.

11/02/2020 14:54:38



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

UNIDADE GESTORA: 076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha
MUNICÍPIO: Vila Velha
MÊS: 3
EXERCÍCIO: 2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atesta que a remessa de **Prestação de Contas Mensal**, referente aos dados acima mencionados, foi enviada por meio do sistema CidadES, nos termos da legislação vigente.

A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 19/11/2019 15:30:02, sendo considerada **entregue** nesta data.

As inconsistências indicativas geradas, embora Não ensejem a rejeição da remessa, deverão ser analisadas e, caso constituam erros ou omissões, estes deverão ser corrigidos pela Unidade Gestora.

11/02/2020 14:55:02



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

UNIDADE GESTORA: 076E0600005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha
MUNICÍPIO: Vila Velha
MÊS: 4
EXERCÍCIO: 2019

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atesta que a remessa de **Prestação de Contas Mensal**, referente aos dados acima mencionados, foi enviada por meio do sistema CidadES, nos termos da legislação vigente.

A referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 26/11/2019 13:42:36, sendo considerada **entregue** nesta data.

As inconsistências indicativas geradas, embora Não ensejem a rejeição da remessa, deverão ser analisadas e, caso constituam erros ou omissões, estes deverão ser corrigidos pela Unidade Gestora.

11/02/2020 14:55:24

Analisando os autos, corroboro com o posicionamento do corpo técnico e do Parquet de Contas, entendendo pelo arquivamento do processo, tendo em vista que foram cumpridos os prazos assinalados no cronograma proposto.

2. DOS DISPOSITIVOS:

Por todo o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. ARQUIVAR os presentes autos, na forma do artigo 330, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão do saneamento da omissão, relativas aos meses 01, 02, 03 e 04/2019, pelas razões antes expendidas, **dando-se ciência aos interessados.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/02/2020 – 4ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões